Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6676/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3824/2018
PROTOCOLO	: 1897063
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Ivanir Luciano Pereira**, inscrita no CPF sob o n.º 368.414.391-04, titular efetiva do Cargo de Agente de Atividades Educacionais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão Técnica "**ANA - DFAPP – 1242/2020",** fls. 37-38, e o Representante do Ministério Público de Contas "**PAR - 4ª PRC – 3675/2020",** fl. 39, manifestaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário (aposentadoria), à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruídos os autos, passo ao exame do mérito.

Compulsando-se os autos e os documentos que o instruem, verifica-se

que o benefício – aposentadoria voluntária – foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão do ato.

O benefício previdenciário foi fixado integralmente, calculado conforme as normas constitucionais e legais, cujas parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl. 32), com fulcro no artigo 73, incisos I, II, e III, combinado com o artigo 78, parágrafo único, da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I – Pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Ivanir Luciano Pereira**, inscrita no CPF sob o n.º 368.414.391-04, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 115, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.578, em 22 de janeiro de 2018, pág. 45, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e, 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e, encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX